APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AGENCIAMENTO E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ÁREAS, PARA ATENDER DEMANDA DA PRESIDÊNCIA DIRETORIA E ASSESSORIA EM VIAGEM NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES REPRESENTATIVAS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **ANTONIEL DE SOUSA SILVA, PRESIDENTE DA APPM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001-51, Situada à Rua Sete de Setembro, nº 159, centro/norte, CEP:64.000-210, Teresina- PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Mamede de Castro, inscrito no CPF nº 001.627.523-34, RG 68.638 SSP/PI,** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1,1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e aquisição de passagens áreas, para atender demanda da Presidência, Diretoria e Assessoria em viagem no desempenho de suas funções representativas da Associação Piauiense de Municípios-APPM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QUANT.	VALOR
01	AGENCIAMENTO E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ÁREAS PARA ATENDER DEMANDA DA PRESIDENCIA, DIRETORIA E ASSESSORIA EM VIAGEM PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇOES REPRESENTATIVAS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.	PASSAGEM ÁEREA	CONFORME SOLITAÇÃO DA DIRETORIA	R$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta

Digitalizado com CamScanner

apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reias), conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme as aquisições solicitadas.
7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PESSSOA JURÍDICA

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

Digitalizado com CamScanner

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até **30** (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 13 de janeiro de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA APPM

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
MIRACEU TURISMO LTDA

Digitalizado com CamScanner